ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023

PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2023

PROCESSO ADM PMQ 14/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA E A EMPRESA COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA - ME, VISANDO POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ITENS DE COPA E COZINHA PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o MUNICÍPIO DE QUADRA, neste ato representado por sua Prefeita Municipal , LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Quadra/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10704898-x e do CPF/MF sob nº 026.828.638-84, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA - ME sediada na Rua Professor Luiz Chaine, nº 262, Jardim São Luiz, Limeira/SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº 62.479.555/0001-15 através de seu representante legal ROSA MARIA MANGILI DA SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 11.284.682-8 SSP/SP e do CPF sob nº 964.664.308.63, adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2023 para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO DE ITENS DE COPA E COZINHA PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS, doravante simplesmente denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente ao(s) item (ns) 12, 19, 20, 26, 27, 39, 46, 47, 53, 54, resolvem registrar os preços com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ATA o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ITENS DE COPA E COZINHA PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS,** conforme especificações constantes do anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do PP 8/2023 e a proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROSA MARIA MANGILI DA SILVA
Data: 05/10/2023 09:24:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado mediante a elaboração de termo contratual correspondente **ou nota de empenho.**

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

3.2.2 – Quantidade do produto;

3.2.3 – Descrição do produto requisitado;

3.2.4 – Local e hora da entrega;

3.2.5 – Do recebimento;

3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;

3.2.7 – Valor;

3.2.8 – Condições de pagamento;

3.2.9 – Penalidades;

3.2.10 – Garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues estritamente de acordo com as especificações do Termo de Referência, que prevê prazo máximo de 03 (três) dias úteis para entrega dos itens;

5.2 – Os produtos serão recebidos no local indicado na Requisição, pelo Servidor responsável pelo Setor.

5.3 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROSA MARIA MANGILI DA SILVA
Data: 05/10/2023 09:25:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1. Os preços são os constantes no registro, conforme tabela abaixo, no valor global de R$ 15.299,00 (quinze mil duzentos e noventa e nove reais), já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

6.2. O recurso orçamentário será atendido pela dotação a seguir:

Órgão..... 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária..... 02.06 – Secretaria de Obras e Infraestrutura
Unidade Executora..... 02.06.01 – Serviços Urbanos
Funcional Programática..... 15.452.0008.2002 – Manutenção da Unidade
Categoria Econômica..... 3.3.90.30 – Material de Consumo

Órgão..... 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária..... 02.06 – Secretaria de Obras e Infraestrutura
Unidade Executora..... 02.06.02 – Estradas Municipais
Funcional Programática..... 26.782.0008.2005 – Manutenção Estradas Municipais
Categoria Econômica..... 3.3.90.30 – Material de Consumo

Órgão..... 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária..... 02.07 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade Executora..... 02.07.01 – Agricultura e Meio Ambiente
Funcional Programática..... 20.606.0009.2002 – Manutenção da Unidade
Categoria Econômica..... 3.3.90.30 – Material de Consumo - – FR 01, 02 e 05

Órgão..... 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária..... 02.08 – Secretaria Trabalho e Dês. Social
Unidade Executora..... 02.08.01 – Coordenação Gestão Trab. e Desen.
Funcional Programática..... 11.334.0010.2002 – Manutenção da Unidade
Categoria Econômica..... 3.3.90.30 – Material de Consumo

Órgão..... 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária..... 02.08 – Secretaria Trabalho e Dês. Social
Unidade Executora..... 02.08.02 – Fundo Mun. Assistência Social
Funcional Programática..... 08.244.0012.2008 – Fundo Mun. Assistência Social
Categoria Econômica..... 3.3.90.30 – Material de Consumo

Órgão..... 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária..... 02.08 – Secretaria Trabalho e Dês. Social
Unidade Executora..... 02.08.03 – Assistência a Criança Adolescente
Funcional Programática..... 08.243.0012.2009 – Manut. Conselho Tutelar
Categoria Econômica..... 3.3.90.30 – Material de Consumo

Órgão..... 02 – PODER EXECUTIVO

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
(15) 3253-9000 www.quadra.sp.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSA MARIA MANGILI DA SILVA
Data: 05/10/2023 09:26:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Unidade Orçamentária..... 02.08 – Secretaria Trabalho e Dês. Social
Unidade Executora..... 02.08.04 – Fundo Mun. Assistência ao Idoso
Funcional Programática..... 08.241.0012.2019 – Atenção Integral ao Idoso
Categoria Econômica..... 3.3.90.30 – Material de Consumo

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega da totalidade dos produtos constantes do termo contratual.

62.479.555/0001-15 - COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA - ME

Seq.	Código	Produto/Serviço	Marca	U.M.	Quantidade	Vl. Unitário	Vl. Total
12	035.02344	AÇUCAR CRISTAL 05kg - Tipo Cristal, de primeira qualidade		Pacote	225,00	19,90	4.477,50
19	035.02351	CHÁ MATE 200gr - Chá de erva mate queimado, caixa		UN	375,00	9,46	3.547,50
20	035.02352	FILTRO DE CAFÉ - Filtro de papel para café, tamanho		Cx	225,00	5,79	1.302,75
26	035.02358	GARRAFA TÉRMICA - Capacidade de 01 litro; material		UN	23,00	85,90	1.975,70
27	035.02359	FÓSFORO - Fósforo tradicional, maço com 10 caixinhas		Maço	38,00	5,70	216,60
39	035.02344	AÇUCAR CRISTAL 05kg - Tipo Cristal, de primeira qu		Pacote	75,00	19,90	1.492,50
46	035.02351	CHÁ MATE 200gr - Chá de erva mate queimado, caixa		UN	125,00	9,46	1.182,50
47	035.02352	FILTRO DE CAFÉ - Filtro de papel para café, tamanho		Cx	75,00	5,79	434,25
53	035.02358	GARRAFA TÉRMICA - Capacidade de 01 litro; material		UN	7,00	85,90	601,30
54	035.02359	FÓSFORO - Fósforo tradicional, maço com 10 caixinhas		Maço	12,00	5,70	68,40
Total							**15.299,00**

4

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante devido processamento da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa.

7.2 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.3 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

7.4 – Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei n° 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSA MARIA MANGILI DA SILVA
Data: 05/10/2023 09:27:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DA PRESENTE ATA, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula décima.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboraçãodo termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas nesta cláusula.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretaráas seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2,

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROSA MARIA MANGILI DA SILVA
Data: 05/10/2023 09:28:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.1 – Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho pelo atraso na entrega dos produtos, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição.

10.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado,nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento,

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROSA MARIA MANGILI DA SILVA
Data: 05/10/2023 09:28:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

até a elaboração de um novo contrato.

12.4– Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5– Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: **DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Tatuí como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro aindaque mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Quadra, 04 de outubro de 2023

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE:02682863884 Assinado de forma digital por LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE:02682863884 Dados: 2023.10.05 10:34:12 -03'00'

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE

Prefeita Municipal de Quadra

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSA MARIA MANGILI DA SILVA
Data: 05/10/2023 09:29:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA – ME

ROSA MARIA MANGILI DA SILVA

DETENTORA

Testemunhas:

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA Dados: 2023.10.05 10:36:59 -03'00'

ELISEU CAMARGO Assinado de forma digital por ELISEU CAMARGO Dados: 2023.10.05 10:37:23 -03'00'